



## INSTRUTIVO N°03/95

Assunto: POLITICA CAMBIAL  
-OPERAÇÕES DE INVISÍVEIS CORRENTES

Convindo estabelecer um quadro de referência onde constam, com o pormenor julgado suficiente, os elementos necessários à verificação da natureza e realidade das transacções e transferências que se enquadram na categoria das operações de invisíveis correntes.

### 1. DOCUMENTAÇÃO

Os documentos em geral utilizados para justificação das operações de invisíveis correntes que se traduzem em liquidações do e/ou ao exterior, bem como algumas das características dessas operações, encontram-se perfeitamente definidas de forma a constituir processo para arquivo, que em qualquer momento possa ser analisado por quem de direito em termos de supervisão bancária.

Neste contexto, independentemente dos elementos de informação especificamente referidos nestas instruções, os pedidos de transferência devem ser instruídos com:

- a) Carta do interessado ou impresso de autorização de pagamento de invisíveis correntes (BAPIC), mencionando os elementos essenciais da operação a efectuar, designadamente, identificação do requerente e beneficiário, indicação da natureza e finalidade da operação, montante da mesma, moeda de liquidação e país de destino.
- b) Documentos justificativos do valor da operação
- c) Quaisquer outros dados que o interessado julgue conveniente juntar para completa instrução do processo.

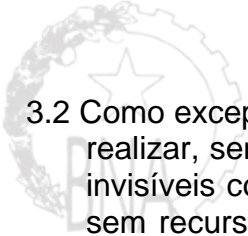
### 2. REGISTO DAS OPERAÇÕES E ARQUIVO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS

As instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios, relativamente às operações de invisíveis correntes que efectuarem, procederão ao registo ordenado das mesmas, de preferência, mediante atribuição de um número de ordem anual a cada processo, diferenciando os pagamentos dos recebimentos.

O registo poderá ser efectuado em mapa, livro ou suporte informático. Cada processo deve ser constituído pelo conjunto de todos os documentos que serviram de base à realização da liquidação cambial da respectiva operação e arquivado por ordem numérica. O prazo de guarda destes processos será de cinco anos.

### 3. LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE INVISÍVEIS CORRENTES

3.1 De acordo com o n° 3 do Artigo 5° do Decreto n° 16/94, de 22 de Abril, estão sujeitas a licenciamento prévio do Banco Nacional de Angola, as operações de invisíveis correntes adiante designadas como operações comerciais.



3.2 Como excepção à disposição constante do número anterior, podem os Bancos Comerciais realizar, sem qualquer autorização prévia do Banco Nacional de Angola, as operações de invisíveis correntes adiante designadas por operações comerciais, desde que efectuadas sem recurso às reservas cambiais e até ao limite de USD 50.000,00 por operação, não sendo permitido o seu parcelamento.

A realização destas operações deve ser comunicada ao Banco Nacional de Angola na forma habitual, ou seja, por via do formulário de invisíveis correntes e do mapa mensal de operações, como estabelecido nas "Instruções".

3.3 Mantém-se a delegação de competência pelo Banco Nacional de Angola nas instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios para o licenciamento e realização das operações de invisíveis correntes constantes do Instrutivo nº 8/94, de 22 de Abril.

#### 4. TAXA DE CÂMBIO

4.1 As operações de invisíveis correntes é aplicada a taxa de câmbio livremente acordada entre o cliente e a instituição financeira de sua livre escolha, com excepção das que tenham obtido junto do Banco Nacional de Angola a respectiva cobertura cambial, para as quais devem ser observadas as taxas de câmbio oficiais estabelecidas para a clientela.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PRIVADAS E UNILATERAIS CONSTANTES DO INSTRUTIVO Nº 8/94, DE 22 DE ABRIL, E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A CUMPRIR NO RESPECTIVO LICENCIAMENTO

Devem as instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios, de acordo com a competência delegada, cumprir escrupulosamente o estipulado no Instrutivo nº 8/94, de 22 de Abril, quanto ao licenciamento e realização das operações de invisíveis correntes mencionadas em epígrafe e devidamente identificadas no supracitado "Instrutivo".

#### 6. COMUNICAÇÃO AO BANCO NACIONAL DE ANGOLA DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS DE INVISÍVEIS CORRENTES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

6.1 Devem as instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios, preencher o impresso "A", cujo modelo se anexa, por cada uma das operações de invisíveis correntes, cambialmente realizadas e remetê-lo ao Banco Nacional de Angola, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da efectivação da transferência, emissão de cheque ou da venda da moeda estrangeira ao cliente.

6.2 As instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios remeterão mensalmente, ao Banco Nacional de Angola relação das operações de invisíveis correntes efectuadas, que corresponderá à cópia do seu próprio registo de processos, de preferência em suporte informático.

6.3 As instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios, continuarão a remeter ao Banco Nacional de Angola, no próprio dia útil imediato em que se verificar a utilização cambial, o exemplar "B" do BAPIC, cambialmente anotado.



## 7. SISTEMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE INVISÍVEIS CORRENTES OPERAÇÕES COMERCIAIS

### TRANSPORTES

#### A) - PAGAMENTO AO EXTERIOR ORDENADO PELO IMPORTADOR OU EXPORTADOR AO TRANSPORTADOR OU AO FORNECEDOR DA MERCADORIA

##### 1) -TRANSPORTE JA EFECTUADO

- Documentos justificativos
- Factura ou nota de despesas do transportador
- Fotocópia do boletim de importação / exportação ou, na sua falta, indicação do respectivo número
- Factura comercial da mercadoria
- Cópia não negociável do conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo ou terrestre

Obs: Se constar do documento representativo do transporte o custo do frete, como acontece muitas vezes com o conhecimento de embarque, dispensa-se a apresentação da factura ou nota de despesas.

##### 2) **PAGAMENTO ANTECIPADO**

- Factura proforma do frete, telex, telefax ou carta que refira as condições do transporte
- Fotocópia do boletim de importação/exportação

Nesta situação de pagamento antecipado, o requerente fica obrigado à apresentação oportuna de :

- Factura definitiva do frete
- Cópia não negociável do conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo , terrestre.

Nota: As operações referidas nos anteriores nos 1) e 2) apenas se justificam se:

- No caso de exportação a venda da mercadoria tenha sido feita na base CIF ou C&F, a comprovar pela factura ou contrato de compra e venda e boletim de exportação.
- No caso de importação a compra da mercadoria haja sido feita por preço que inclua o frete (FOB, FAS,EX - WORK,etc...)

##### 3) FRETAMENTO DE NAVIO PELO IMPORTADOR OU EXPORTADOR

- Carta de fretamento, devidamente assinada pelas partes contratantes ou telex que estipule as condições de fretamento.
- Autorização da entidade oficial competente de Angola que deu o seu acordo ao fretamento do navio.
- Nota de cálculo do valor a transferir.
- Fotocópia do boletim de importação/exportação ou indicação do respectivo número.



- Cópias não negociáveis dos conhecimentos de embarque ou manifestos de carga

que confirmem a efectiva realização do transporte e justeza do frete pago.

Nota: No caso de os últimos elementos não se encontrarem disponíveis, deverão ser apresentados oportunamente.

## B) PAGAMENTO ORDENADO POR AGENTES TRANSITÁRIOS OU DE NAVEGAÇÃO

### 1) AGENTES TRANSITÁRIOS

Documentos justificativos

- Extracto de conta-corrente  
Este documento deve, em relação a cada pedido apresentado, ter ligação com o extracto anteriormente fornecido, revelando uma correcta continuidade.
- Manifestos de carga ou conhecimentos de embarque (no caso de transporte marítimo) ou cartas de porte aéreo ou terrestre, justificativos dos lançamentos a crédito da conta corrente das importâncias mais significativas.
- Eventuais notas de débito, se as houver

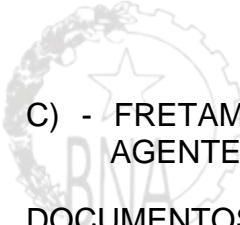
Obs: Quando se trata de operação isolada, é suficiente a factura do expedidor estrangeiro, acompanhada do respectivo título comprovativo do transporte. Por conta corrente, entende-se o documento escritural onde o agente lança as receitas e despesas do navio ou de qualquer outro meio de transporte.

### 2) -AGENTES DE NAVEGAÇÃO

DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS

- Conta corrente entre o agente de navegação e o armador estrangeiro.  
Este elemento deve, em relação a cada caso apresentado, ter ligação com o , extracto anteriormente fornecido, se o houver.
- Conta de escala ( " Disbursement account " )
- Manifestos de carga ou conhecimentos de embarque relativos aos fretes cobrados em Angola ( " Inward freights " ) ou fretes de entrada ou de importação e ( "Outward freights " ) ou fretes de saída ou de exportação.
- Nota de cálculo do valor a transferir

Obs : As contas de escala têm ,na maioria dos casos, duas componentes a da despesa (encargos com o navio no porto de escala) e da receita ( fretes recebidos, de entrada e/ou de saída, constituindo o saldo o valor a transferir. Podem as competentes entidades angolanas exigir dos agentes de navegação a prova antecipada do armador do navio estrangeiro para fazer face a despesas de escala, mediante transferência bancária obrigatória do exterior, sem permissão, portanto, do encontro de contas com o valor dos fretes cobrados.



C) - FRETAMENTO DE NAVIO ESTRANGEIRO POR AGENTES TRANSITARIOS OU AGENTES DE NAVEGAÇÃO

DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS

- Nota de cálculo do valor a transferir
- Carta de afretamento, devidamente assinada pelas partes contratantes, telex ou telefax estipulando as condições de fretamento
- Autorização da entidade oficial angolana para o afretamento do navio. Tipos de afretamento de navios mais usuais:
  - Afretamento a tempo ( mês, trimestre, semestre ou ano) com indicação da taxa, normalmente diária.
  - Afretamento à viagem ( uma ou mais viagens no mesmo percurso ),com taxa global ( Lumpsun ) por viagem.
  - Para determinada carga ( taxa a pagar por peso ,medida ou outra modalidade) .

O afretamento de navios em regime de locação financeira constitui uma operação de capitais.

D) -FRETAMENTO DE AVIÕES (vôos" charters")

Elementos necessários:

- Contrato de fretamento
- Factura ou nota de cálculo do valor a transferir
- Autorização da competente entidade oficial de Angola

O fretamento ou aluguer de aviões em regime de locação financeira são operações de capitais.

E) -PASSAGENS MARITIMAS

Elementos necessários:

- Lista nominal dos passageiros
- Relação demonstrativa do valor a transferir

F) -PASSAGENS AÉREAS

1) PAGAMENTOS ORDENADOS POR EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO AEREA ESTABELECI DAS EM ANGOLA

Elementos necessários:

- Carta da empresa com a discriminação por rúbricas do movimento de receitas e despesas referentes ao período a que respeita o pedido de transferencia
- Extracto da conta bancária, que deverá apresentar saldo suficiente para fazer face ao valor que se pretende transferir .



## 2) PAGAMENTOS ORDENADOS POR OUTRAS ENTIDADES

Elementos necessários:

- Carta do ordenador explicativa dos motivos por que suporta o encargo
- Factura ou nota de débito desse encargo

### G) - PROVISÃO PARA DESPESAS DE ESCALA DE NAVIOS ANGOLANOS EM PORTOS ESTRANGEIROS

Estas operações poderão ser autorizadas apenas como base na carta do ordenador, com valores estimados, condicionando-se a autorização, à apresentação oportuna dos documentos justificativos dos gastos efectivamente feitos.

### H) -OUTROS ENCARGOS DA RÚBRICA "TRANSPORTES" A JUSTIFICAR MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE FACTURAS OU NOTAS DE DÉBITO E EVENTUAL RECIBO PASSADO PELO COMANDANTE OU RESPONSÁVEL DO NAVIO OU AVIÃO:

- Despesas de abastecimento no estrangeiro a navios ou, aviões
- Despesas de reparação de navios ou aviões
- Taxas portuárias ou aeroportuárias
- Taxas alfandegárias
- Despesas de trânsito ou armazenagem de mercadorias ou peças
- Despesas de sobrestadia de navios "Demurrage" à carga ou descarga decorrentes de condição expressa da carta de afretamento e com apresentação obrigatória da "time sheet"
- Ganhos provenientes de subestadia ("Despatch-money"), justificados de forma idêntica à sobreestadia. Trata-se do tempo ganho à carga ou descarga, de acordo com o contrato de transporte, carta de afretamento "adenda" a esta e folha de cálculo "time sheet".

## SEGUROS

### A) - PAGAMENTO DE PREMIOS DE SEGUROS EFECTUADOS NO ESTRANGEIRO, RELATIVOS A MERCADORIAS, POR CONTA DE IMPORTADORES

Elementos necessários:

- Contrato ou nota de encomenda da mercadoria que contenha as condições da respectiva transacção, designadamente quanto ao local e forma de efectivação do seguro
- Factura de prémio de seguro ou carta reclamando o seu pagamento ou ainda o recibo da própria seguradora
- Fotocópia do boletim de importação

Obs: A efectivação de seguros no estrangeiro por parte de residentes carece de parecer favorável da competente entidade angolana.



S) -PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS RESPEITANTES AO TRÁFEGO DE MERCADORIAS

1) -QUANDO REQUERIDO PELO EXPORTADOR

Elementos necessários:

- Prova documental de que o requerente (residente) recebeu da seguradora nacional a verba que pretende transferir a favor do cliente estrangeiro.
- Certificado de seguro ou a própria apólice.
- Factura da mercadoria, cujo valor, como é óbvio, terá de incluir o custo do seguro ( C&I ou CIF)
- Fotocópia do boletim de exportação.
- Prova de que foi recebido o valor da mercadoria exportada a que respeita a indemnização

2) -QUANDO REQUERIDO PELA SEGURADORA

Elementos necessários:

- Apólice do seguro ou cópia do certificado
- Nota de cálculo do valor da indemnização a transferir
- Factura da mercadoria
- Relatório ( " Survey report " ) da entidade encarregada de analisar os prejuízos, sempre que exista

Obs: Se o relatório ("Survey report") estabelecer o valor da indemnização, é suficiente este elemento acompanhado de carta esclarecedora da operação da empresa seguradora.

C) -PAGAMENTO DE PRÉMIOS DE SEGUROS POR PARTICULARES  
(Seguro pessoal feito no estrangeiro)

Elementos necessários:

- Documento justificativo do valor a transferir passado pela empresa beneficiária do pagamento
- Apólice de seguro

D) -PAGAMENTO, POR EMPRESAS, DE PRÉMIOS DE SEGUROS PESSOAIS

Elementos necessários:

- Carta explicativa do encargo a liquidar
- Documento ( recibo, factura ) justificativo do valor do prémio de seguro

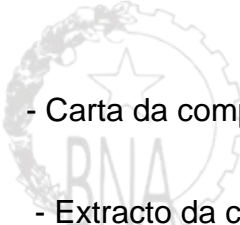
E) -RESSEGUROS

Pagamentos respeitantes a negócios de resseguros entre companhias do ramo

Elementos necessários:





- 
- Carta da companhia resseguradora estrangeira de que conste o valor devido, ou
  - Extracto da conta corrente, ou
  - Fotocópia do contrato de resseguro
  - Parecer da competente entidade oficial angolana sobre a razoabilidade dos custos envolvidos

Obs: - Os documentos emitidos no estrangeiro, apresentados como justificativos destas operações devem ser autenticados pela empresa nacional considerando correcto o valor a pagar:

- Quando se trata de valores provenientes da compra ou venda de títulos ou de reembolso de obrigações, deverão os respectivos pedidos ser apreciados no âmbito das operações de capitais privados.

## RENDIMENTO DE CAPITAIS

### A) -LUCROS E DIVIDENDOS

Nesta matéria haverá que ter em conta, em primeira análise dos processos, as mesmas instruções ou legislação aplicáveis ao Investimento Estrangeiro em Angola e verificar documentalmente se o capital das empresas estrangeiras, ou nacionais com participação estrangeira, foi legalmente importado e cambialmente efectuado.

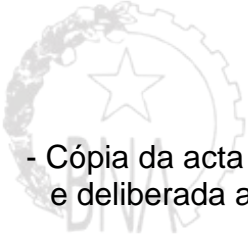
Elementos necessários à apreciação e justificação deste tipo de operações:

#### SOCIEDADES POR QUOTAS:

- Carta da empresa com indicação do cálculo do valor a transferir; referindo participação do beneficiário no capital, lucro atribuído ( e o imposto de capitais a deduzir) e o exercício a que respeitam os lucros,
- Cópia da acta da assembleia geral em que foram aprovadas as contas do exercício e a distribuição dos lucros,
- Fotocópia dos duplicados do balanço e da demonstração de resultados líquidos referidos à data de encerramento da escrita do ano a que se reportam os lucros ( desenvolvimento da conta de ganhos e perdas) dos quais deve constar o recibo visto de entrada na respectiva Direcção de finanças ( se legalmente tal disposição existir),
- Fotocópia da guia comprovativa do pagamento do imposto de capitais ( se exigida pela lei fiscal angolana ), cujo valor deve ser proporcionalmente deduzido ao valor a transferir.

#### SOCIEDADES ANÓNIMAS

- Carta da empresa com indicação do cálculo do valor a transferir, referindo ainda a participação do beneficiário estrangeiro no capital (número de acções subscritas e realizadas ), montante da distribuição deduzir e o exercício a que os dividendos respeitam,

- 
- Cópia da acta da assembléia geral em que foram aprovados o relatório e contas do exercício e deliberada a distribuição dos dividendos,
  - Relatório e contas do exercício e eventual visto da Repartição de Finanças ou documento similar,
  - Fotocópia do documento comprovativo do pagamento do imposto de capitais devido ao Estado ( se exigido) ;

Obs: Tanto para as sociedades por quotas como para as sociedades anónimas ,quando da primeira transferência de lucros ou dividendos; será exigida a indicação números das licenças de importação de capitais ou ,dada a sua " inexistência prova da realização cambial do capital estrangeiro. O mesmo se verificará sempre que houver aumento da participação estrangeira no capital.

#### DELEGAÇÃO,SUCURSAIS,AGÊNCIAS OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO, EM ANGOLA, DE EMPRESAS COM SEDE NO ESTRANGEIRO.

- Carta da interessada com indicação do modo como foi obtida a importância a transferir, indicação do exercício a que os resultados respeitam, notando-se que a importância a transferir não deve ser superior à dos resultados líquidos apurados no mesmo exercício
- Fotocópia do balanço e da demonstração de resultados líquidos referidos ao fecho do exercício a que a transferência respeita,
- Fotocópia do documento comprovativo do pagamento da última contribuição industrial devida, se exigida pela lei fiscal de Angola (recibo e respectiva declaração).

#### TRANSFERENCIAS DE "RESULTADOS TRANSITADOS" ,"RESERVAS E LUCROS NÃO LEVANTADOS ATE AO FIM DO ANO DA RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO

Estas operações inserem-se no âmbito das operações de capitais e como tal devem ser licenciadas, com os mesmos elementos de prova referidos nas rúbricas anteriores.

Nota: Os valores respeitantes a "Reservas de reavaliação de imobilizações ", qualquer que tenha sido a base legal de formação destas, não são susceptíveis de distribuição pelos sócios ou accionistas pelo que não serão autorizáveis transferências desses valores.

#### B) -JUROS DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA OU PRIVADA

Elementos necessários:

- Carta da instituição financeira onde os títulos se encontram depositados (na presunção de tal obrigatoriedade) com a indicação do nome do proprietário titular, do número de títulos e do cálculo do valor a transferir.



C) - JUROS DEVIDOS POR PAGAMENTO DIFERIDO DE MERCADORIAS  
IMPORTADAS

(Crédito comercial a curto prazo)

Elementos necessários:

- Factura ou nota de débito dos juros,
- Nota de cálculo do valor facturado ou debitado, se daqueles documentos não constar,
- Esclarecimento dos motivos por que há lugar ao pagamento de juros,
- Números dos boletins de importação e facturas das mercadorias cujo pagamento cujo pagamento a prazo originou a formação de juros.

Obs: - Terá de verificar-se sempre se a taxa de juro aplicada é aceitável em função da que é praticada, para a respectiva moeda e período de tempo, no país credor em taxas internacionais.

D) -RENDIMENTOS DE PRÉDIOS RÚSTICOS E URBANOS

Elementos necessários:

- Carta do requerente, explicativa do pagamento a efectuar, com indicação da importância a transferir e modo como foi determinada, do nome e domicílio do beneficiário, da natureza do rendimento e do período a que se refere,
- Documento comprovativo de que o beneficiário da transferência reside habitualmente no estrangeiro,
- Fotocópia da escritura comprovativa da propriedade do prédio,
- Fotocópia do contrato de arrendamento, no caso de se tratar de prédio rústico, ou fotocópia de documento visado pela Repartição de Finanças, quando se trata prédio urbano ( este último, se exigido pela lei fiscal),
- Fotocópia do recibo justificativo do último pagamento devido da contribuição predial ou documento comprovativo da sua isenção (se exigidos pela legislação fiscal angolana),
- Prova da importação de capitais para aquisição dos prédios, rústicos ou urbanos, ou indicação da forma como foram adquiridos e justificação dos motivos por que não houve lugar a importação de capitais.

COMISSÕES E CORRETAGENS

A) - SOBRE MERCADORIAS EXPORTADAS, VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A  
NÃO RESIDENTES

Elementos necessários:

- Fotocópia da nota de débito emitida pelo beneficiário ou nota de crédito do ordenador ou extracto de conta corrente ( statement ) das comissões,



- Fotocópia de documento bancário comprovativo de que o valor da exportação de mercadorias ou serviços foi transferido para Angola,
- Indicação dos números dos boletins de exportação e da taxa de comissões acordada entre vendedor ( exportador) e agente, de que deve ser feita prova, mediante apresentação de contrato de representação comercial ou de correspondência trocada entre ambos,

Nota: Acordos verbais apenas se aceitam se a taxa da comissão não ultrapassar 5% a 8% dos valores exportados. Será de referir, contudo, que sem o pagamento de comissões, dificilmente se conseguem manter ou 1AcremeAtarexportações.

## OPERAÇÕES EFECTUADAS POR DEDUÇÃO AO VALOR DAS EXPORTAÇÕES

Elementos necessários:

- Factura de mercadoria,
- Cópia das instruções do requerente ou banco comercial interveniente na operação de cobrança do valor da exportação;

Obs: - Tratando-se de comissões sobre exportações, os parâmetros referidos na rubrica anterior deverão ser tidos em consideração. Por outro lado, as operações de comissões por dedução deverão ser anotadas no exemplar do boletim de exportação.

## B) -COMISSÕES SOBRE FRETAMENTO DE NAVIOS

Elementos necessários:

- Carta de afretamento do navio, de que deve constar a comissão (Brockerage) do agente (Brocke)
- Nota de cálculo da comissão ou nota de débito do beneficiário

## C) -COMISSÕES SOBRE RECEITAS TURÍSTICAS

Elementos necessários:

- Eventual contrato de representação comercial ( se existir)
- Documento justificativo do valor a liquidar ( factura, nota de débito ou "statement")
- Prova do recebimento do exterior das receitas cambiais sobre que incide a comissão



## D) -COMISSÕES SOBRE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS

Por princípio, o pagamento de comissões deste tipo (importação) nunca deve ser autorizado, dado que quem vende, é que pode fazer descontos ou pagar comissões como incentivo à compra.

Excepções ao princípio de base:

Importação de mercadorias

Poderá ser autorizado o pagamento de comissões sobre importações, desde que se verifiquem e comprovem as seguintes condições:

- Aquisição de bens essenciais ao país, cuja escassez ou restrições no comércio internacional obrigaram à intervenção de um agente capaz de ultrapassar as dificuldades apontadas e conseguir a prontidão do negócio
- Melhor preço, qualidade e condições favoráveis de pagamento, em termos de cotação do produto a nível internacional.

Nota: Comissões sobre prestação de serviços, dificilmente se aceitam, salvo em questões de interesse nacional e, como tais, sigilosas.

## REGISTO E DIREITOS DE PATENTES, MARCAS, ETC

( "Royalties" ou "Redevances" )

Respeita a presente rubrica fundamentalmente à importação de tecnologia, cujos contratos subjacentes carecem de registo junto da competente entidade oficial angolana.

Elementos necessários:

- Cópia do contrato e seus adicionais, no caso de se tratar da primeira operação
- Indicação do número de registo do contrato atribuído pela entidade competente de Angola nos restantes casos
- Mapa das vendas ( mensal, trimestral, etc.. ) sujeitas aos encargos contratuais
- Nota de cálculo do valor a transferir
- Indicação do período a que o pagamento se refere, quando se tratar de transferências regulares e sucessivas
- Documento justificativo do valor em dívida, designadamente, nota de crédito, nota de débito ou factura
- Fotocópia do documento comprovativo do pagamento do imposto de capitais, sobre as importâncias sujeitas a essa tributação

Nota: Cada período de licença deverá reportar-se a um único contrato

A) - DESPESAS DE REPARAÇÃO, MONTAGEM OU TRANSFORMAÇÃO DE MERCADORIAS

Elementos necessários:

- Factura dos serviços prestados
- Contrato de prestação desses serviços, no caso de existir, nota de encomenda ou simples correspondência trocada
- Indicação do número do boletim de registo ( ou fotocópia ), respeitante à importação da mercadoria que beneficiou da assistência técnica

Obs: A vinda ao País de técnicos estrangeiros com o fim de montarem ou repararem equipamentos importados é a situação mais usual neste tipo de operações.

Outra situação que ocorre com frequência, é a exportação temporária de equipamento para ser reparado no estrangeiro. Neste caso, além dos elementos acima indicados, há que exigir a prova alfandegária da exportação temporária ou, quando o equipamento já regressou, da sua reimportação.

B) - ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PRODUÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

Elementos necessários:

- Factura da entidade estrangeira, nota de débito ou documento equivalente
- Mapa de produção ou de vendas, conforme os casos
- Cópia do contrato e seus adicionais, no caso da primeira operação
- Indicação do número de registo do contrato atribuído pela competente entidade angolana nos restantes casos
- Indicação do período a que respeita a importância a liquidar
- Fotocópia do documento comprovativo do pagamento do imposto, decapitais sobre as importâncias sujeitas a essa tributação, se tal imposto for devido

C) -DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E DE PUBLICIDADE

Elementos necessários:

- Factura ou nota de débito do beneficiário estrangeiro
- Cópia do contrato e seus adicionais, se existir, ou da correspondência trocada sobre o assunto

Obs: Sempre que a publicidade seja feita em nome de entidade diferente da ordenadora da transferência, deverá esta apresentar documentação que justifique a legitimidade da sua intervenção.



## D) -RECEITAS OU DESPESAS DE ALUGUER E OUTRAS RELATIVAS A FILMES

Os contratos relativos a estas operações prevêm, em regra, dois tipos de pagamentos: um pagamento inicial, a título de cedência exclusiva da representação do filme (exclusivo de exibição), que poderá ser efectuado em prestações, e a liquidação periódica de parte da receita das exibições realizadas.

### 1) -PAGAMENTO INICIAL DO EXCLUSIVO DE EXIBIÇÃO

- Contrato de cedência do filme

### 2) -PAGAMENTO DO RENDIMENTO (receita)

- Extracto da conta do rendimento produzido pelo filme
- Nota de cálculo do valor a transferir
- Indicação do período a que respeita o rendimento

Obs: Note-se que o extracto apresentado em cada operação deverá dar perfeita sequência ao que justificou a operação anterior

## E) - REEMBOLSOS DEVIDOS A ANULAÇÃO DE CONTRATOS E A PAGAMENTOS INDEVIDOS

### 1) -ANULAÇÃO DE CONTRATOS

- Contrato e justificação da anulação
- Demonstração do cálculo do valor a reembolsar, se necessária

### 2) -PAGAMENTOS INDEVIDOS

- Prova de que houve um pagamento efectivo (bordereau bancário) e esclarecimentos que justifiquem tê-lo sido indevidamente.

## OUTROS SERVIÇOS E PAGAMENTOS DE RENDIMENTOS

Elementos necessários:

- Documento justificativo do valor a transferir, como por exemplo, factura ou nota de débito da entidade estrangeira

## ESTADO E PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO

Tratando-se de operações a efectuar normalmente através do Tesouro, dispensam-se quaisquer comentários sobre esta rubrica, que é gerida pelos competentes órgãos de soberania.



8. O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 28 de Junho de 1995

O Governador

António Gomes Furtado